



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA APROVADO Nº 001/2021 Em 31/04/2021 PRESIDENTE
	AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT	
<p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>O município de Cuiabá/MT tem apresentado aumento significativo de casos de infectados com o novo coronavírus, sendo mais do que evidente a existência de um colapso no sistema de saúde de todo estado, que opera com todos os leitos de UTI ocupados, possui lista de espera com pacientes graves que esperam por uma vaga na UTI.</p> <p>O boletim informativo de casos da Covid-19, disponibilizado pela da Prefeitura de Cuiabá/MT apontam que até as 16h18min do dia 20/04/2021, foram confirmados 73.661 casos de residentes em Cuiabá/MT, 12.730 casos de não residentes e 3.274 casos de óbitos (2.493 residentes de Cuiabá e 781 não residentes).</p> <p>Conforme todas as evidências científicas, a principal atividade para o combate da Covid-19 e a sua propagação é a ampla testagem da população, o rastreamento e isolamento dos confirmados e contactantes.</p> <p>Assim, neste momento em que o trabalho na Câmara Municipal de Cuiabá/MT retorna a forma presencial (Portaria 166/2021), é de suma importância que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT adote novas medidas para que a vida de seus servidores seja preservada, e a testagem para identificar casos de Covid-19 é a forma eficaz para combater a transmissão entres os servidores da casa legislativa.</p> <p>Para finalizar, ressaltamos a importância de manter uma equipe técnica no âmbito da Câmara Municipal para a realização da testagem da Covid-19 aos seus servidores, conforme calendário a ser estabelecido.</p> <p>Diante disso, apresentamos aos Nobres Pares, para aprovação, este projeto de resolução.</p> <p>Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 22 de abril de 2021.</p> <p style="text-align: center;"> EDNA SAMPAIO VEREADORA - PT</p>		

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

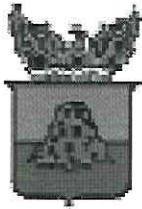


NUMERO DO PROCESSO: 170/2021

INTERESSADO: VEREADORA EDNA SAMPAIO

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO: INSTITUI A TESTAGEM SOROLÓGICA E MOLECULAR DA COVID-19, NO ÂMBITO DA CÂMARA DE MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBI O PRESENTE PROCESSO NO DIA ____/____/____



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
NÚCLEO ASSISTENCIAL DE SAÚDE.

Fl. nº 03
Ass. Pm

PARECER TÉCNICO DE SAÚDE Nº 008/2021

1

Processo: 170/2021

Projeto de lei: 001/2021

Autoria: Vereadora EDNA SAMPAIO

Ementa: Projeto de Lei: Institui a testagem sorológica e molecular da COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá/MT, e dá outras providências.

RELATÓRIO

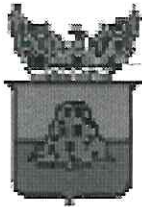
O projeto de lei define a instituição da testagem sorológica e molecular da COVID-19 a todos os servidores da Câmara Municipal de Cuiabá em trabalho presencial.

Considerando o período de emergência sanitária da pandemia, conforme Decreto Municipal nº 7.849 de 20 de março de 2020;

Considerando a retomada gradativa das atividades presenciais da Casa (Portaria 166/2021);

A testagem sorológica e molecular da COVID-19 é realizada pela equipe do Ambulatório da Câmara Municipal de Cuiabá desde junho de 2020, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, assim como, utilizando os testes disponibilizados pela referida secretaria.

Para diagnóstico da COVID-19, são realizados dois tipos de teste conforme parâmetros:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
NÚCLEO ASSISTENCIAL DE SAÚDE.

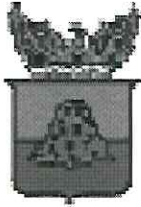
Fl. nº 04
Ass. PM

1. RT-PCR: O padrão-ouro para diagnóstico laboratorial da COVID-19 consiste em amostras coletadas no trato respiratório superior ou inferior de pacientes sintomáticos na fase aguda, a partir do 1º dia de início dos sintomas, preferencialmente, entre o 3º e 7º dia de doença.
2. Teste Rápido (Qualitativo IgG-IgM): é realizado por imunocromatografia, onde a identificação qualitativa de anticorpos IgM e IgG se dá a partir de uma amostra de sangue, onde o resultado do referido teste aponta para quais dessas proteínas foram identificadas. Quando o resultado é positivo apenas para IgM, significa que a pessoa está ou esteve recentemente infectada. Quando o resultado é positivo para IgG, significa que a pessoa já entrou em contato com o vírus no passado. Ao contrário do teste molecular, o teste rápido só deve ser utilizado após o oitavo dia do início dos sintomas.

2

CONCLUSÃO

Para a realização da testagem sorológica e molecular da COVID-19, o paciente precisa ser avaliado pela equipe de saúde, a fim de definir, de acordo com o tempo de doença, qual o teste adequado a ser realizado.



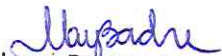
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
NÚCLEO ASSISTENCIAL DE SAÚDE.

Fl. nº 05
Ass. Pm

Por esta razão, é preciso antes passar por consulta médica no Ambulatório da Câmara Municipal de Cuiabá ou em alguma unidade de saúde, e ter em mãos o pedido do profissional de saúde, uma vez que a aplicação de teste rápido para detecção de anticorpos, antes do período preconizado, não é recomendada, visto que aumenta consideravelmente a chance de resultados falso-negativos.

3

Desta maneira optamos pela REJEIÇÃO.


Nayara Badre T. de Carvalho
Fisioterapeuta
CREFITO-9: 104.808-F
Matrícula: 5308

Nayara Badre Teixeira de Carvalho
Fisioterapeuta no Núcleo Assistencial
CREFITO-9: 104.808-F


Matrícula: 5353
Ericson Janólio de Camargo
Odontólogo - CRO/MT: 5122
Ericson Janólio de Camargo
Odontólogo - CRO/MT: 5122
Matrícula: 5353

Ericson Janólio de Camargo
Odontólogo do Núcleo Assistencial
CRO/MT: 5122

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
 Secretaria de Apoio Legislativo
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL
 PROC. Nº 140/2021-

APROVADO O PARECER
 EM SESSÃO PLENÁRIA
 EM 26/08/2021
 P. P. A. i.
 PRESIDENTE
 Paccen C. R.

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
02 – PAULO HENRIQUE – PV	011			
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS				X
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	011			
05 – ADEVAIR CABRAL – PTB	011			
06 – CHICO 2000 – PL	011			
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	011			
08 – DÍDIMO VOVO – PSB	011			
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA	011			
10 – DILEMÁRIO ALENCAR – PODEMOS	011			
11 – EDNA SAMPAIO – PT	011			
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP	011			
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS	011			
14 – LILO PINHEIRO – PDT				X
15 – MARCREAN SANTOS - PP	011			
16 – MARCUS BRITO JR – PV				X
17 - MARIA AVALONE – PSDB	011			
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM	011			
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	011			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	011			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA	011			
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	011			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	011			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADANIA	011			
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	011			
TOTAL DE VOTOS	21	-	-	03

SESSÃO PLENÁRIA:...../...../.....
 SECRETÁRIO:.....

VER. PAULO HENRIQUE
 1º SECRETARIO DA MESA DIRETORA



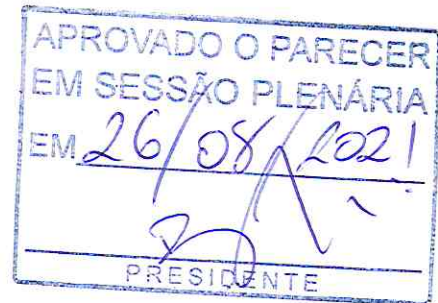
PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº. 255/2021

Processo: 170/2021

Projeto de Resolução: 001/2021

Autor: Vereadora Edna Sampaio

Relator: Vereador Chico 2000



1

Ementa: "Instituir a testagem sorológica e molecular da Covid-19, no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá/MT, e já outras providências".

1 - RELATÓRIO

A excelentíssima edil ingressa em plenário com o projeto de resolução acima epigrafado para devida análise por esta Comissão.

O presente projeto de resolução tem por objetivo, nas palavras da camarista, zelar pela saúde e higidez dos servidores deste Parlamento Municipal, com disponibilização de testes contra COVID-19 (SarsCov-2) para aqueles que executam trabalho presencial em meio à pandemia, fl. 01-A:

Conforme todas as evidências científicas, a principal atividade para o combate da Covid-19 e a sua propagação é a ampla testagem da população, o rastreamento e isolamento dos confirmados e contactantes.

Assim, neste momento em que o trabalho na Câmara Municipal de Cuiabá/MT retorna a forma presencial (Portaria 106/2021), é de suma importância que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT adote novas medidas para que a vida de seus servidores seja preservada, e a testagem para identificar casos de Covid-19 é a forma eficaz para combater a transmissão entres os servidores da casa legislativa.

Para finalizar, ressaltamos a importância de manter uma equipe técnica no âmbito da Câmara Municipal para a realização da testagem da Covid-19 aos seus servidores, conforme calendário a ser estabelecido.



É a síntese do necessário.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Com a vigência da Carta Constitucional o legislador determinou que a organização político-administrativa da República, compreende a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios, garantindo a todos os entes autonomia. Uma dessas autonomias é representada pela faculdade que esses entes possuem para estabelecer regras de seu interesse, por meio de suas próprias leis.

Prevê a Lei Orgânica do Município de Cuiabá:

Art. 23. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

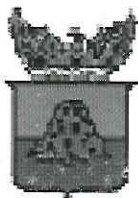
IV - resoluções;

(...)

Art. 25. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, por um mínimo de 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.

(...)

Art. 30 Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO -
CCJR



Parágrafo único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada, com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

3

(destaque nosso).

A Constituição brasileira de 1988, na esteira do aperfeiçoamento de nossa organização política, estabeleceu um complexo sistema de repartição de competências. A competência legislativa, em nossa Constituição, aparece de três formas distintas, a saber: a) competência privativa; b) competência concorrente; c) competência suplementar.

A competência legislativa privativa é a que cabe exclusivamente a um órgão componente do Estado Federal. Estão nesta categoria às competências da União estabelecidas no art. 22 da Carta Magna, a competência remanescente dos Estados e a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

A forma de definição da competência do Município foi diversa da utilizada para prever as competências dos Estados e da União. Enquanto para Estados e União foram definidas as matérias a ser objeto de legislação, **para os Municípios foi prevista uma competência genérica para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.**

Assim prevê o texto constitucional, vejamos:

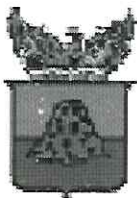
Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

(destaque nosso).



Pode-se destacar que o princípio básico do Município é a gestão dos interesses locais, nos termos do artigo acima citado, ainda o Município passou a ter atribuições políticas para cuidar de todos os seus interesses, ou seja, **possui competência exclusiva para todos os assuntos de interesse local.**

4

O assunto de interesse local não é aquele que interessa exclusivamente ao Município, mas aquele que predominantemente afeta à população do lugar. Entende-se que a competência municipal estipulada nos incisos do artigo 30 da CR/88 não é taxativa, pois toda e qualquer situação que o interesse local esteja de forma preponderante e especificamente envolvido, deve ela ser disciplinada pelas autoridades municipais.

Segundo **Hely Lopes Meirelles** “*o conceito de interesse local é amplo, existindo matérias que se sujeitam à competência legislativa das três entidades federais*”. (MEIRELLES, H. L. **Direito Municipal Brasileiro**, São Paulo: Malheiros, p.122).

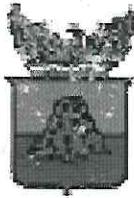
O interesse local não se verifica em determinadas matérias, mas em determinadas situações.

Ainda segundo **Hely Lopes Meirelles**, *in verbis*:

“(...) o assunto de interesse local se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município, em relação ao do Estado e da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. A diferença é apenas de grau, e não de substância.” (MEIRELLES, H. L. **Direito Municipal Brasileiro**, São Paulo: Malheiros).

Ademais, o presente projeto se encontra em consonância com o **Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 008/2016)**, conforme determina a inteligência do **artigo 154, §2º**, vejamos:

Art. 154. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependendo de manifestação do Prefeito, será objeto de Projeto de



Lei. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso.

5

(...)

§ 2º Destinam-se as Resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

- I – concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- II – criação de Comissão Especial;

III – qualquer matéria de natureza regimental.

(destaque nosso).

Logo, por tratar de matéria de cunho administrativo e/ou organização interna (testagem periódica de servidores que executam trabalho presencial) desta Casa Legislativa, a proposta de Resolução é totalmente cabível para tratar da matéria.

Devendo, pois, a proposta ser submetida ao Soberano Plenário para decisão colegiada dos pares.

Por fim, ressaltamos que o projeto em comento cumpre todos os requisitos formais.

Lembrando que não cabe a esta Comissão qualquer análise de mérito quanto ao conteúdo do projeto de resolução.

2. REGIMENTALIDADE.



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO -
CCJR



O projeto cumpre as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

6

Por estar de acordo com a Lei Complementar 95/98, a presente proposta merece prosperar.

4. CONCLUSÃO.

Opinamos pela aprovação, salvo diferente juízo.

5. VOTO.

VOTO DO RELATOR VEREADOR CHICO 2000

PELA APROVAÇÃO. POR VIDEOCONFERENCIA

VEREADOR LILO PINHEIRO
com o RELATOR POR VIDEOCONFERENCIA

VEREADOR ADEVAIR CABRAL
com o RELATOR POR VIDEOCONFERENCIA

VEREADOR MARCELAN SANTOS
EM BRANCO

VEREADORA MICHELLY ALENCAR
EM BRANCO

COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES	
CONFORMIDADE	
DECISÃO DA COMISSÃO EM 14 / 07 / 2021	
APROVAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
REJEIÇÃO	<input type="checkbox"/>
FABIANA ORLANDI E. FEIJO COORDENADORA DAS COMISSÕES PERMANENTES	



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**



DESPACHO E CERTIDÃO

PROCESSO Nº 170/2021

AUTOR: Vereadora Edna Sampaio

EMENTA: INSTITUI A TESTAGEM SOROLÓGICA E MOLECULAR DA COVID-19, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “**as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...**”, **CERTIFICO** que a **20ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada no dia 14 de julho de 2021** teve participação remota dos **Vereadores Chico 2000** (Presidente), **Lilo Pinheiro** (Vice-Presidente) e **Adevair Cabral** (membro) sendo presidida pelo Vereador Chico 2000.

Certifico, ainda, que os Vereadores Chico 2000, Lilo Pinheiro e Adevair Cabral participaram remotamente, por videoconferência e proferiram seus votos de forma oral, nos termos dos dispositivos regimentais para as reuniões virtuais e, que, posteriormente, seus votos serão ratificados com a aposição das respectivas assinaturas no bojo do processo para arquivamento pela Secretaria de Apoio Legislativo.

Certifico a presença, participação e votos válidos conforme registrado na reunião acima mencionada e, no processo em epígrafe, os vereadores acompanharam o voto do relator (Vereador Chico 2000) pela **Aprovação.**

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá - MT, 14 de julho de 2021.


Fabiana Orlandi

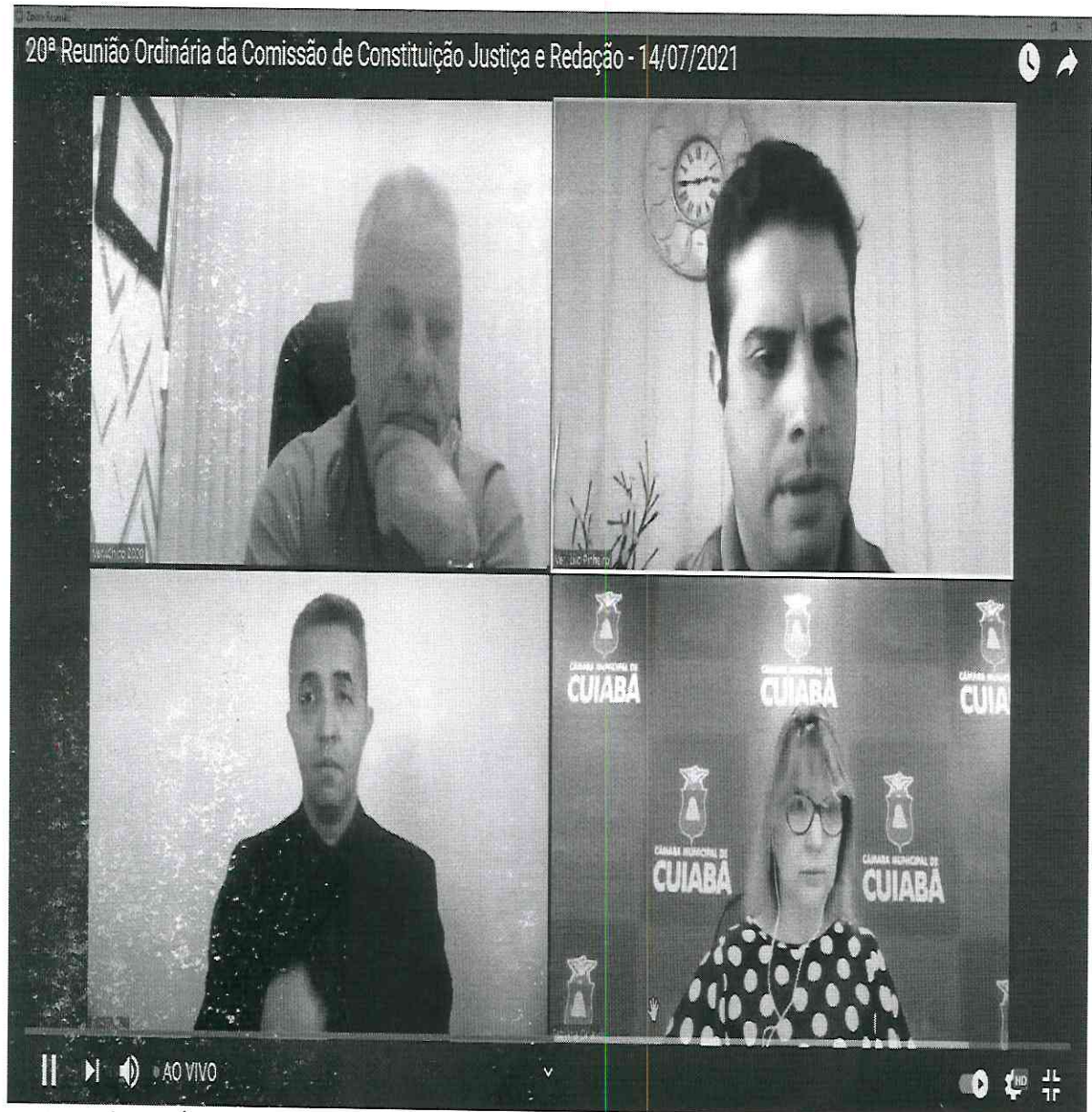
Coordenadora das Comissões Permanentes



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Fl. nº 13
Ass. *[Signature]*

20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 14.07.2021 ÀS 10h30min EM PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.



PRESENTES:

VEREADOR CHICO 2000 (PRESIDENTE)

VEREADOR LILO PINHEIRO (VICE-PRESIDENTE)

VEREADOR ADEVAIR CABRAL (MEMBRO)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

APROVADO O PARLAMENTO
EM SESSÃO PLENÁRIA
EM 31/08/2021
www.camaracuiaba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	Emenda Nº. 001/2021 1ª via	C.M.C. Fls. 14 Rub.
	AUTOR: MESA DIRETORA		

**EMENDA MODIFICATIVA A PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2021-
PROCESSO Nº 170/2021)**

APROVADA
Em. 31/08/2021
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 001/2021 DE AUTORIA DA
VEREADORA EDNA SAMPAIO (PROCESSO
170/2021) QUE INSTITUI A TESTAGEM
SOROLÓGICA E MOLECULAR DA COVID NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CUIABÁ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, **apresento Emenda Modificativa**, propondo alteração na redação da ementa, artigo 1º e seu parágrafo único, do referido projeto, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica modificada a redação da ementa, do Projeto de Resolução nº 001/2021 (Processo 170/2021), passando a vigorar com a seguinte redação:

INSTITUI A TESTAGEM SOROLÓGICA E MOLECULAR DA COVID-19 AOS SERVIDORES EM TRABALHO PRESENCIAL QUE APRESENTAREM SINTOMAS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (NR)

Art. 1º Fica modificada a redação do Art. 1º e seu parágrafo único, do Projeto de Resolução nº 001/2021 (Processo 170/2021), passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a testagem sorológica e molecular da Covid-



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Emenda Nº. 001/2021 1ª via
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: MESA DIRETORA

19 aos servidores em trabalho presencial que apresentarem sintomas no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá/MT.” (NR)

“Parágrafo único. A testagem da Covid-19 acontecerá de forma semanal, para cada servidor que estiver desenvolvendo trabalho na forma presencial e apresentarem sintomas.” (NR)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 24 de agosto de 2021.

VER. JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

VER. LILO PINHEIRO
1º VICE-PRESIDENTE

VER. DR. LUIZ FERNANDO AMORIM
2º VICE-PRESIDENTE

VER. PAULO HENRIQUE
1º SECRETÁRIO

VER. CÉZINHA NASCIMENTO
2º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	Emenda Nº. 001/2021 1ª via
	AUTOR: MESA DIRETORA	

JUSTIFICATIVA

De acordo com a PORTARIA Nº. 468/2020 da Câmara Municipal de Cuiabá, que torna público as medidas a serem tomadas para o enfrentamento a Covid-19 de acordo com as necessidades recomendadas pela Nota Técnica 008/2020, emitida pela Comissão de Acompanhamento das Orientações do Ministério da Saúde, das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde para implementação de Prevenção e Enfrentamento do novo Coronavírus no âmbito deste Parlamento, criada pela Câmara Municipal de Cuiabá através da Portaria Nº. 191/2020, Considerando a nota técnica recomendatória 002/GASLCM/2020 de 19 de março de 2020, observamos *IN VERBIS*:

“PORTARIA Nº. 468/2020 (...)

(...)

2.9 Sobre os testes para Covid-19:

Segundo a PROTOCOLO DE MANEJO CLÍNICO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, em sua 9ª Edição: a) “OS TESTES SARS-CoV-2 pesquisa por RT-PCR SÓ DEVERÃO SER UTILIZADOS EM INDIVÍDUOS SINTOMÁTICOS, obedecendo o período oportuno de cada técnica e história epidemiológica que corrobora para definição de casos suspeitos, pois não há nenhuma evidência científica que sustente a testagem de pessoas SEM SINTOMAS clínicos; b) Os Testes sorológicos deverão ser realizados respeitando o mínimo de 08 (oito) dias completos desde o início dos sintomas de síndrome gripal.

J.P.A.
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

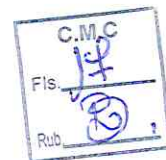
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Emenda
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	Nº. 001/2021
	<input type="checkbox"/> Indicação	1ª via
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: MESA DIRETORA

Para adequar as recomendações do Ministério da Saúde, a Câmara Municipal de Cuiabá já atua no enfrentamento a Covid-19 realizando os testes necessários em pessoas sintomáticas, não havendo necessidade de onerar o município com testagem em pessoas assintomáticas e muitas vezes até vacinadas, cuja eficácia de vacinação pode chegar a 90% de anticorpos, portanto a necessidade da apresentação desta emenda.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 24 de agosto de 2021.


VER. JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE


VER. LILO PINHEIRO
1º VICE-PRESIDENTE


VER. DR. LUIZ FERNANDO AMORIM
2º VICE-PRESIDENTE


VER. PAULO HENRIQUE
1º SECRETÁRIO


VER. CÉZINHA NASCIMENTO
2º SECRETÁRIO

APROVADO O PARLAMENTO EM SESSÃO PLENÁRIA EM 31/08/2021

[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
Secretaria de Apoio Legislativo
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL
PROC. Nº 170/2021 - PARECERES - EMENDA

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB	02			
02 – PAULO HENRIQUE – PV	02			
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	02			
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL				X
05 – ADEVAIR CABRAL– PTB	02			
06 – CHICO 2000 – PL	02			
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	02			
08 – DÍDIMO VOVO – PSB	02			
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA		02		
10 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS	02			
11 – EDNA SAMPAIO – PT		02		
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP	02			
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS	02			
14 – LILO PINHEIRO – PDT				X
15 – MARCREAN SANTOS - PP	02			
16 – MARCUS BRITO JR – PV				X
17 - MARIA AVALONE – PSDB	02			
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM				X
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	02			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	02			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA	02			
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	02			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	02			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADANIA				X
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	02			
TOTAL DE VOTOS	18	02		05

C.M.C
Fls. 18
Rub. 10

7

SESSÃO PLENÁRIA: 31, 08, 2021
SECRETÁRIO:

[Assinatura]
VER. PAULO HENRIQUE
1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

APROVADO

Em 31/08/2021

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
Secretaria de Apoio Legislativo
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº 170/2021 - MATENÇA

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 - JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
02 - PAULO HENRIQUE - PV	02			
03 - DR. LUIZ FERNANDO - REPUBLICANOS	01			
04 - CEZINHA NASCIMENTO - PSL	02			
05 - ADEVAIR CABRAL - PTB	04			
06 - CHICO 2000 - PL	04			
07 - DEMILSON NOGUEIRA - PROGRESSISTAS	02			
08 - DÍDIMO VOVO - PSB	02			
09 - DIEGO GUIMARÃES - CIDADANIA	02			
10 - DILEMÁRIO ALENCAR - PODEMOS	01			
11 - EDNA SAMPAIO - PT	02			
12 - EDUARDO MAGALHÃES - REP	02			
13 - KÁSSIO COELHO - PATRIOTAS	02			
14 - LILO PINHEIRO - PDT	02			
15 - MARCREAN SANTOS - PP	02			
16 - MARCUS BRITO JR - PV	02			
17 - MARIA AVALONE - PSDB	02			
18 - MICHELLY ALENCAR - DEM	01			
19 - PASTOR JEFERSON - PSD	02			
20 - PROFESSOR MÁRIO NADAF - PV	01			
21 - RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA	02			
22 - SARGENTO JOELSON - SOLIDARIEDADE	02			
23 - SARGENTO VIDAL - PROS	02			
24 - TENENTE CORONEL PACCOLA - CIDADANIA	01			
25 - WILSON KERO KERO - PODEMOS	02			
TOTAL DE VOTOS				



SESSÃO PLENÁRIA: 31, 08, 2021

SECRETÁRIO:

VER. PAULO HENRIQUE
1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA


APROVADA
Em. 31 / 08 / 2021

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
Secretaria de Apoio Legislativo
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº

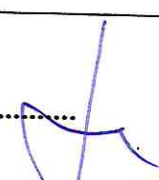
170/2021 - Emenda

C.M.C
Fls. 20
Rub. 

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB	01			
02 – PAULO HENRIQUE – PV	01			
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	01			
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	01			
05 – ADEVAIR CABRAL– PTB	01			
06 – CHICO 2000 – PL	01			
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	01			
08 – DÍDIMO VOVO – PSB	01			
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA		01		
10 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS	01			
11 – EDNA SAMPAIO – PT		01		
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP	01			
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS	01			
14 – LILO PINHEIRO – PDT				X
15 – MARCREAN SANTOS - PP	01			
16 – MARCUS BRITO JR – PV				X
17 - MARIA AVALONE – PSDB	01			
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM				X
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	01			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	01			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA	01			
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	01			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	01			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADA				X
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	01			
TOTAL DE VOTOS	19	02		04

SESSÃO PLENÁRIA: 31 / 08 / 2021

SECRETÁRIO:


VER. PAULO HENRIQUE
1º SECRETARIO DA MESA DIRETORA



RESOLUÇÃO Nº 018, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

INSTITUI A TESTAGEM SOROLÓGICA E MOLECULAR DA COVID-19 AOS SERVIDORES EM TRABALHO PRESENCIAL QUE APRESENTAREM SINTOMAS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas, criou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a testagem sorológica e molecular da Covid-19 aos servidores em trabalho presencial que apresentarem sintomas no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá/MT.

Parágrafo único. A testagem da Covid-19 acontecerá de forma semanal, para cada servidor que estiver desenvolvendo trabalho na forma presencial e apresentarem sintomas.”

Art. 2º Os servidores que forem diagnosticados na testagem com a Covid-19 deverão, conforme o caso, ser direcionados para uma das unidades de saúde no município específica para controle e tratamento da Covid-19.

RD



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



Art. 3º A Câmara Municipal de Cuiabá/MT estabelecerá calendário para testagem dos servidores um prazo de até 05 (cinco) dias, após a publicação desta resolução, e utilizará de seus meios de comunicação para realizar ampla divulgação da testagem aos seus servidores.

Art. 4º A testagem sorológica e molecular da Covid-19, no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá/MT, será realizada enquanto perdurar a emergência decretada no município, por intermédio do Decreto Municipal nº 7.849 de 20 de março de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em 31 de agosto de 2021.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 878/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Arethuzan Sheila Moraes Santos no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX CTMD-CM11, a partir de 01/09/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, EM CUIABÁ – MT, 01 DE SETEMBRO DE 2021.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 879/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Carla Patrícia de Souza Silva no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX CTMD-CM11, a partir de 01/09/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, EM CUIABÁ – MT, 01 DE SETEMBRO DE 2021.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 880/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Nerias Domingos Oliveira no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo V CTMD-CM07, a partir de 01/09/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, EM CUIABÁ – MT, 01 DE SETEMBRO DE 2021.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 017, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEIS E ÁLCOOL 70% AOS SERVIDORES QUE ESTIVEREM TRABALHANDO DE FORMA PRESENCIAL, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas, criou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal de Cuiabá/MT, disponibilizará a todos os servidores que estiverem realizando trabalho presencial, máscaras descartáveis de proteção contra a Covid-19 e higienizador a base de álcool 70%.

Art. 2º A disponibilização de máscaras de proteção contra Covid-19 e álcool 70%, no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá/MT, será realizada enquanto perdurar a emergência decretada no município, por intermédio do Decreto Municipal nº 7.849, de 20 de março de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em 26 de agosto de 2021.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 018, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

INSTITUI A TESTAGEM SOROLÓGICA E MOLECULAR DA COVID-19 AOS SERVIDORES EM TRABALHO PRESENCIAL QUE APRESENTAREM SINTOMAS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas, criou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a testagem sorológica e molecular da Covid-19 aos servidores em trabalho presencial que apresentarem sintomas no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá/MT.

Parágrafo único. A testagem da Covid-19 acontecerá de forma semanal, para cada servidor que estiver desenvolvendo trabalho na forma presencial e apresentarem sintomas."

Art. 2º Os servidores que forem diagnosticados na testagem com a Covid-19 deverão, conforme o caso, ser direcionados para uma das unidades de saúde do município específica para controle e tratamento da Covid-19.

Art. 3º A Câmara Municipal de Cuiabá/MT estabelecerá calendário para testagem dos servidores um prazo de até 05 (cinco) dias, após a publicação desta resolução, e utilizará de seus meios de comunicação para realizar ampla divulgação da testagem aos seus servidores.

Art. 4º A testagem sorológica e molecular da Covid-19, no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá/MT, será realizada enquanto perdurar a emergência decretada no município, por intermédio do Decreto Municipal nº 7.849 de 20 de março de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em 31 de agosto de 2021.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

PORTARIA

Portaria n.º 024/2021
Dom Aquino – MT, 30 de agosto de 2021.

MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1.º - Conceder férias ao funcionário abaixo relacionado:

Nome	Período Aquisitivo	Período em Descanso	em	Dias de Férias
MARCILIA FERREIRA DA CRUZ	02/02/2019 01/02/2020	A 08/09/2021 07/10/2021	A	30 dias

Artigo 2.º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

Artigo 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 31 de agosto de 2021.

MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente

Portaria n.º 025/2021
Dom Aquino – MT, 31 de agosto de 2021.

MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1.º - Altera o Artigo 1º da Portaria n.º 023 de 30 de agosto de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Conceder férias a funcionária abaixo relacionado:

Nome	Período Aquisitivo	Período em Descanso	em	Dias de Férias
MARIANA CAETANA SATELES DE SOUZA	29/01/2019 28/01/2020	A 13/09/2021 02/10/2021	A	20 dias